

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

LEI Nº 18

DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993.

"APROVA O PLANO DE PUBLICIDADE PARA O -
EXERCÍCIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Pa-
raíso,

Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Publi-
cidade para o exercício de 1993, compreendendo as seguintes publi-
cações:

- I - Documentos Oficiais;
- II - Atos do Poder Executivo e seus Ór-
gãos;
- III - Campanhas; e
- IV - Obras Públicas e Sociais.

Art. 2º. A veiculação publicitária far-
se-á pelos seguintes meios:

- I - Imprensa falada ou escrita;
- II - Painéis, aut-dor, placas e carta -
zes;
- III - Televisão, rádio e outros.

Art. 3º. A despesa prevista ao que alu-
de a presente Lei, é estimada em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta mi-
lhões de cruzeiros).

Art. 4º. Além do processo licitatório ,
para realização das despesas previstas nesta Lei são observados:

I - Tratando-se de publicidade falada ,
televisão e rádio, a área de abrangência de pelo menos a sede do
Município;

II - Tratando-se de imprensa escrita -
(jornal), a circulação deverá ser pelo menos semanal na sede do -
Município.

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Fl. 02

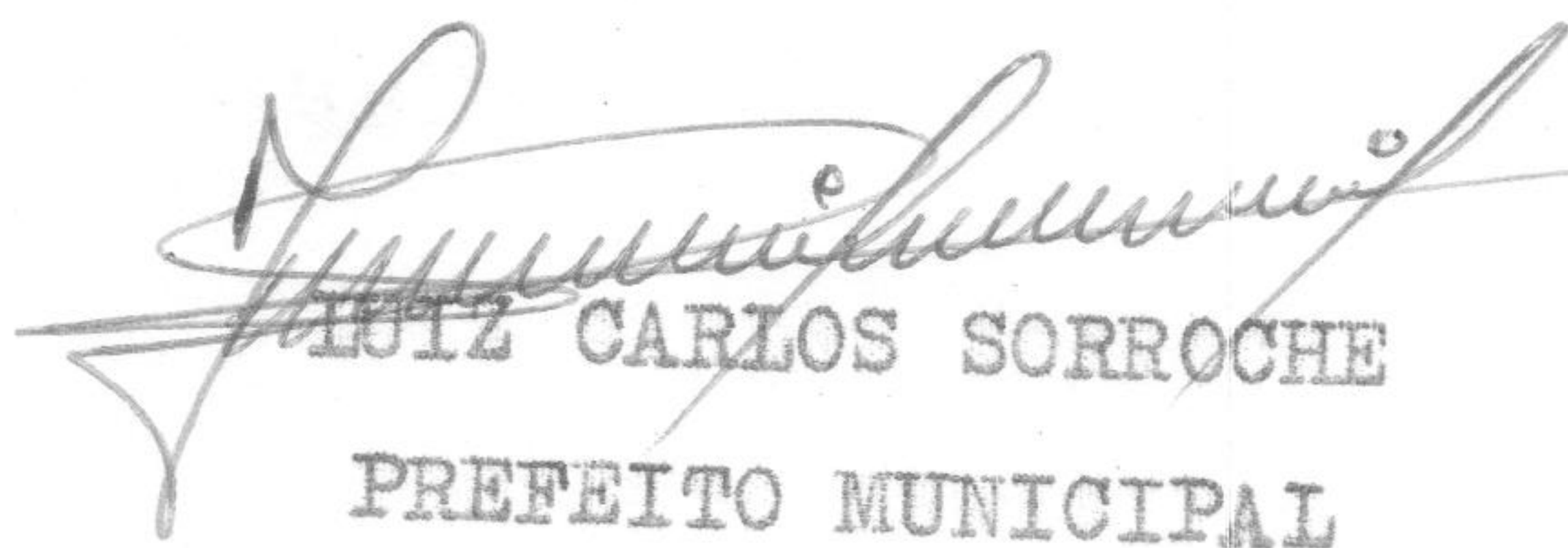
LEI Nº 18

DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993.

III - Tratando-se de periódicos ou revistas, deverá ser assegurada a circulação pelo menos na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade;

IV - Os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL